

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EM FRENTE

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º – O Instituto Em Frente, doravante denominado apenas “Instituto”, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º – O Instituto tem sede e foro no município de Taboão da Serra – SP, na Avenida Guilherme Gonçalves do Rosário, 462, Parque Jacarandá, Cep. 06774-000, podendo criar filiais, núcleos e representações em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II – Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º – O Instituto tem por finalidade:

- I – Desenvolver, fomentar e promover atividades culturais, artísticas e de valorização da diversidade;
- II – Atuar na promoção da saúde mental, assistência psicossocial e bem-estar coletivo;
- III – Desenvolver projetos e pesquisas em saúde, educação, ciências sociais, inteligência artificial e áreas correlatas;
- IV – Promover inclusão social por meio de ações de assistência social;
- V – Executar e apoiar programas de preservação e educação ambiental;
- VI – Atuar em parcerias com o poder público, empresas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;
- VII – Cadastrar-se e habilitar-se para receber recursos oriundos de editais públicos e privados, termos de fomento, convênios, doações, patrocínios e emendas parlamentares.

Art. 4º – Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

- a) Realizar eventos, seminários, oficinas, festivais, fóruns, rodas de conversa e pesquisas;
- b) Firmar parcerias com órgãos públicos e privados;
- c) Criar programas de capacitação e formação;
- d) Gerir projetos sociais, ambientais, culturais e educacionais e esportivos.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 5º – O Instituto será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam para os objetivos sociais.

Art. 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 7º – A estrutura do Instituto é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 8º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente(a);
- Secretário(a);
- Tesoureiro(a);
- * Conselho Fiscal consultivo

Parágrafo 1º – A Presidência e a Secretaria não poderão ser ocupadas por pessoas do mesmo gênero simultaneamente, garantindo a diversidade de representação.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva será remunerada, em conformidade com a legislação aplicável às organizações da sociedade civil e regimento interno firmado em assembléia.

Parágrafo 4º - O conselho Fiscal e consultivo terá como finalidade o apoio estratégico e pode ser composto por especialistas, representantes da sociedade civil e parceiros institucionais, com função de aconselhar e ampliar a legitimidade das ações.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre:

I – Alteração do Estatuto ressalvada as cláusulas péticas;

II – Eleição e destituição da Diretoria;

III – Aprovação de contas e relatórios;

IV – Extinção da entidade.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 10º – O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, podendo ser adotado o regime de rotatividade entre os associados.

Art. 11º – A Assembleia Geral poderá deliberar pela contratação de auditoria externa independente, pessoa física ou jurídica habilitada, que exercerá as funções do Conselho Fiscal mediante contrato específico.

Art. 12º – Compete ao Conselho Fiscal ou à auditoria independente:

I – Examinar livros e documentos da entidade;

II – Fiscalizar a aplicação de recursos e bens;

III – Emitir parecer sobre as contas anuais.

Capítulo VII – Do Patrimônio e Receitas

Art. 13º – O patrimônio do Instituto será constituído por:

a) Contribuições, doações, subvenções e legados;

b) Recursos oriundos de parcerias, convênios e editais públicos e privados;

c) Receitas de atividades e serviços compatíveis com seus objetivos sociais.

Art. 14º – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra organização congênere, registrada no CNPJ e com finalidades similares, escolhida em Assembleia Geral.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15º – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 17º – São cláusulas péticas deste Estatuto, não podendo ser alteradas nem por decisão da Assembleia Geral, salvo em caso de extinção da entidade:

I – O caráter sem fins lucrativos do Instituto;

II – A obrigatoriedade de atuação em defesa dos direitos humanos, da diversidade e da dignidade da pessoa humana;

III – A destinação do patrimônio em caso de dissolução a outra organização congênere, registrada no CNPJ e com finalidades similares.

Art. 18º – É vedada a utilização do Instituto para:

I – Atividades político-partidárias de caráter eleitoral, salvo o exercício legítimo de advocacy em defesa de políticas públicas;

II – Atividades de caráter religioso proselitista, salvo em ações culturais e de valorização da diversidade de fé;

III – Benefícios pessoais ou familiares de dirigentes, associados ou terceiros, exceto remuneração prevista em lei e neste Estatuto e via regimento interno aprovado em assembléia;

IV – Recebimento de recursos ou firmamento de parcerias que contrariem os objetivos sociais ou comprometam a independência institucional.

Presidente - Okan Santos de Souza

Vice Presidenta - Ana Rodrigues

Tesouraria - Serena

Fiscal 1 - Evandro

Fiscal 2 - Juliana Alves